PROCESSO N° 423/15 PROTOCOLO N° 13.422.959-4

PARECER CEE/CEIF N° 115/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 546/15 SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 25/11/14, de interesse do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 82).

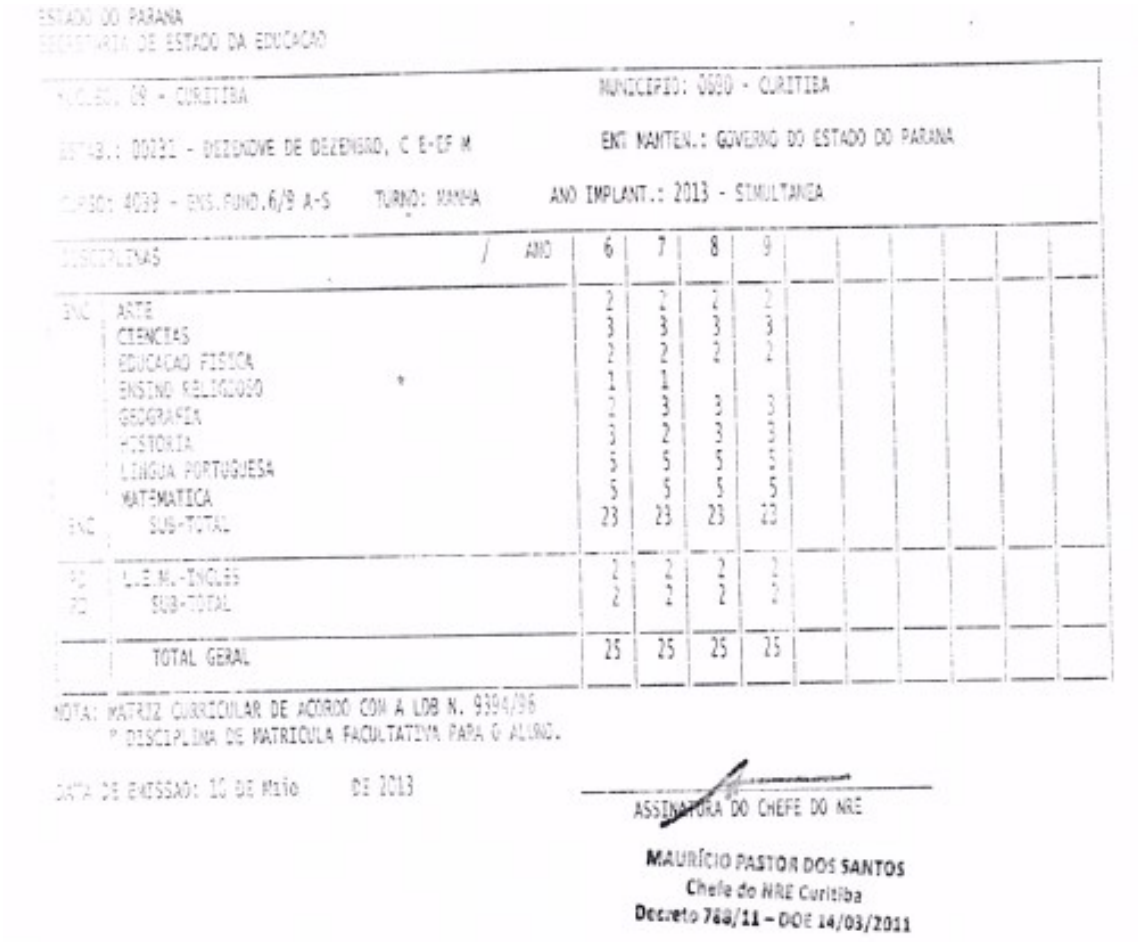
1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dezenove de Dezembro, localizado na rua Desembargador Motta, nº 2082, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 846/15, de 20/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/05/15 até 04/05/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1360/75, de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 469/82, de 17/02/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5151/08, de 11/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 105).

1.2Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 87:



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 00 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0000 - CURITIBA

ESTAB.: 00121 - DEZENOVE DE DEZEMBRO, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
ENC ARTE	2	2	2	2						
CIENCIAS	3	3	3	3						
EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO	1	1								
GEOGRAFIA	2	3	3	3						
HISTORIA	3	2	3	3						
LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
MATEMATICA	5	5	5	5						
ENC SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 768/11 – DOE 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 106 o seguinte quadro de alunos:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
Série /Etapa Módulo	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
1° ano ciclo 1ª/4ª série	70					01					12					01					56				
2° ano ciclo 1ª/4ª série	30	67				00	01				10	09				02	01				18	56			
3° ano ciclo 1ª/4ª série	42	29	75			02	00	00			07	06	11			00	00	00			33	23	64		
4° ano ciclo 1ª/4ª série	39	45	28	59		00	00	00	00		09	09	03	10		02	02	00	07		28	34	25	42	
5ªsérie/6° ano	79	69	55	34	51	04	01	0	00	00	16	14	7	08	11	10	09	03	02	2	49	45	45	24	38
6ªsérie/7° ano	90	72	61	56	36	07	03	00	01	00	13	11	17	08	09	13	18	02	02	01	57	40	42	45	26
7ªsérie/ 8°ano	110	92	69	58	63	03	03	00	00	01	20	21	13	06	12	16	10	00	04	04	71	58	56	48	46
8ªsérie/9° ano	86	100	89	69	58	03	04	00	00	00	04	18	14	12	11	12	09	00	00	05	67	69	75	57	42

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 507/14, de 17/12/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Marilene Gauza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.98).

Consta à folha 99, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 420/15 da CEF/SEED, de 04/05/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2.Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária já está vencida, há justificativa da direção quanto às providências tomadas, segundo relatório da comissão de verificação (fls. 92 e 95).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 423/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE